

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5954/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

OBJETO: MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, COM FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS LED E OUTROS MATERIAIS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TESTES E ENSAIOS.

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

Na condição de pregoeiro do Município de Ubiratã relato os fatos ocorridos na segunda sessão do pregão eletrônico em epígrafe.

Consoante ao relatado no processo administrativo, a sessão foi reaberta em face da aceitação de recurso que ensejou na desclassificação da proposta da empresa ESB INDÚSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, classificada em primeiro lugar na primeira sessão do pregão.

Reaberta a sessão, foi convocada a proposta da empresa classificada em segundo lugar para apreciação, momento que a empresa ESB INDÚSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA encaminhou e-mail ao pregoeiro, fls. 662 a 666 dos autos, requisitando a reavaliação de sua proposta. Por ofício, o pregoeiro direcionou o e-mail à unidade técnica para que se manifestasse quanto à solicitação da empresa e suspendeu o julgamento da licitação até o dia 09/05/2023.

Em uma nova verificação a unidade técnica, através de empresa contratada para tal finalidade, informou ter refeito os testes nos arquivos encaminhados inicialmente pela proponente, conforme indicado na fl. 672 dos autos, acarretando na reconsideração de sua decisão inicial e pela aceitação da proposta da empresa ESB INDÚSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA.

A sessão então foi reaberta no dia 09/05/2023 e as proponentes comunicadas da aceitação da proposta da empresa ESB INDÚSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, com as devidas justificativas. A empresa foi reclassificada e devidamente habilitada, uma vez que os documentos de habilitação apresentados na primeira sessão pública já haviam sido inicialmente aceitos.

Houve registro de intenção de recursos ensejando na abertura de prazo recursal e na suspensão nos demais atos da licitação.

Registra-se apenas que em consulta ao SICAF foi constatada que a Certidão Estadual da proponente se encontrava com vigência expirada na data de reabertura da licitação, contudo, como havia sido apresentada de forma correta na primeira sessão pública e se tratava apenas da reabilitação da empresa, foi aceita pelo pregoeiro. Para saneamento, foi encaminhado e-mail pelo pregoeiro à empresa no término da sessão e solicitada à referida certidão, consoante à fl. 682 dos autos.

Sendo estes os fatos, determino a inclusão do presente relatório nos autos do processo administrativo respectivo.

Renan Felipe da Silva Lima
Pregoeiro